



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
2512/2025	2879/2025	25/02/2025 07:42:00	25/02/2025 07:42:00

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

100/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ADILSON ESPÍNDULA

Ementa:

PROJETO DE LEI que declara de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU - AMALPAR.



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Declara de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU - AMALPAR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU - AMALPAR**, com sede na Comunidade de Alto Paraju, Distrito de Paraju, em Domingos Martins, CEP 29.273-000, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Declaração de Utilidade Pública de que trata esta Lei, passa a integrar o **ANEXO ÚNICO** da Lei 10.976 de 14 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“Declara de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU - AMALPAR”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ES, 24 de fevereiro de 2025

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU - AMALPAR** foi constituída em 29/07/2005 e tem sua sede na Comunidade de Alto Paraju, Distrito de Paraju, em Domingos Martins, CEP 29.273-000, Estado do Espírito Santo.

A **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU - AMALPAR** é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo a prestação de serviços que contribuem para o fomento, racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais da coletividade.

O objetivo de **DECLARAR A UTILIDADE PÚBLICA** da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU - AMALPAR** é obter recursos financeiros para melhorar as instalações tecnológicas, beneficiando o armazenamento e classificação da produção agrícola.

Assim, ao apresentar este Projeto de Lei, com as suas justificativas, conclamo os ilustres senhores integrantes das Comissões Especializadas, para que apoiem o Projeto de Lei, em benefício da coletividade e dos relevantes serviços prestados à população por essa associação.

Sala das Sessões, ES, 24 de fevereiro de 2025

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340030003900380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Adilson Espíndula** em 25/02/2025 07:42

Checksum: **F253F937A727C7B9EE79694032F7846D6D0A4F753382B358B6E953AFB9431B23**





Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES

CEP: 29260-000 - Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

DECLARAÇÃO

A Câmara Municipal de Domingos Martins-ES, por meio do seu representante legal no cargo de Presidente, Abel Fernando Kiefer, DECLARA, para os devidos fins, que a AMALPAR - Associação dos Agricultores e Moradores de Alto Paraju, constituída em 29 de julho de 2005 e inscrita sob o CNPJ nº 09.544.627/0001-88, situada na Comunidade de Alto Paraju - distrito de Paraju - CEP:29.273-000 - Domingos Martins/ES, não possui fins lucrativos, não remunera os membros da diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, e encontra-se em efetivo funcionamento, há mais de dois anos, com serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade, visando a melhoria na qualidade do trabalho dos agricultores, com a utilização de maquinários e demais implementos para o campo, e no aprendizado por meio da realização de cursos, palestras e debates que proporcionem experiências e o crescimento de seus associados.

ATESTO, outrossim, que a entidade atende ao público em geral e não apenas e exclusivamente a seus sócios e dependentes, não incorrendo na vedação constante do artigo 2º da Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980.

Domingos Martins, 21 de outubro de 2024.




ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente

DOMINGOS MARTINS - ES CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
Av. Kurt-Lewin, 70, Sala 2, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29260-000 - (27) 3268 1664 / 99574-0131
MARIA JOSÉ CAMPOS - OFICIALA E TABELIÃ INTERINA

Reconheço por semelhança a firma de **ABEL FERNANDO KIEFER**.
Em Testº da verdade. Domingos Martins-ES, 05/02/2025, 11:08:39


Brenda Trocate de Vargas - Escrevente
Selo Digital: 023558 CCM2403 04465
Emolumentos R\$ 7,39 Encargos R\$ 1,97 Total R\$ 9,36
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003800330031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DECLARAÇÃO

Eu, José Francisco Schneider, CPF Nº 007.784.647-84, presidente da AMALPAR – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU, declaro para os devidos fins e direitos legais que os membros da diretoria desta Entidade prestam seus serviços de forma voluntária, não recebendo remuneração nenhuma e que esta Associação trabalha prestando serviço de relevância para seus associados e comunidade local desde sua fundação no ano de 2005. A AMALPAR disponibiliza máquinas e equipamentos como "tratores, carroças, caminhão, retroescavadeira, secador e pila de café", entre outros, tornando o trabalho no campo mais leve e com maior qualidade e produtividade. Também traz novos aprendizados por meio de cursos e palestras, realizados com parcerias públicas e privadas.

Alto Paraju, 29 de outubro de 2024.



José Francisco Schneider
Presidente AMALPAR





**Sindicato Rural de
Domingos Martins e
Marechal Floriano**
"Fortalecendo o homem do campo"

SINDICATO RURAL DE DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO

CNPJ Nº 27.658.335/0001-58
Reconhecido pelo MTPS sob o Nº 132-574/64
Registro no Livro Nº 49 à Fls. 07 em 29/12/1967
Honra ao mérito – Portaria Nº 3557 de 18/09/1970
Lei de Utilidade Pública Municipal 2.924/2019 de 23/10/2019
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 11.424, DE 14 /10/2021

DECLARAÇÃO

O **SINDICATO RURAL DE DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de classe patronal rural, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.658.335/0001-58, com sede na Rua João Batista Wernersbach, 113, Centro, Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, CEP 29260-000, tel. 27-32681396, e-mail sinddm@elonline.com.br, representado por seu Presidente **ALBERTO POTIN**, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 811.473.927-49, portador do R.G. n.º 851.206 – ES, residente e domiciliado na Rua Principal, Sítio Potin, Zona Rural, CEP 29260-000, Tijuco Preto, Domingos Martins, Estado do Espírito, no gozo de suas atribuições legais, **DECLARA** para todos os fins de direito, em especial para obtenção do reconhecimento de Utilidade Pública, que a **AMALPAR - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 26 de maio 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.544.627/0001-88, registrada no Cartório de 1º Ofício de Domingos Martins/ES sob o n.º 457, Livro A14, com sede na Comunidade de Cristo Rei, s/nº, Galpão da Igreja Católica, CEP 29.278-000, Aracê, Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ FRANCISCO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.784.647-84, portador da cédula de identidade n.º 998529 SPTC/ES, residente e domiciliado em Alto Paraju, Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, é reconhecida como uma entidade privada de relevante utilidade pública e social, com efetivo funcionamento há mais de dois anos, prestando serviços desinteressados e gratuitos à coletividade, promovendo o desenvolvimento socioeconômico e sustentável na comunidade de Alto Paraju, Município de Domingos Martins/ES, dedicando-se ao fomento e racionalização das atividades agropecuárias, à defesa das atividades econômicas, sociais e culturais, e à promoção de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida de seus associados e da população local, contribuindo, sobretudo, desde sua fundação até o presente momento, com a promoção e o desenvolvimento das atividades desta Entidade em prol dos agricultores e produtores rurais, atuando em conformidade com os objetivos estatutários da entidade, nos termos da Lei Estadual n.º 10.455/2015.

Domingos Martins/ES, 25 de novembro de 2024.


Alberto Potin

Presidente

**Sindicato Rural de
Domingos Martins e Marechal Floriano**
Domingos Martins - E Santo

Rua João Batista Wernersbach, nº 113 – Centro – Domingos Martins – ES CEP 29.260-000



Autenticar documento em <https://www3.a1.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 8200340032003800330031003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

E-mail: sinddm@elonline.com.br

fls. 7

DECLARAÇÃO

JOÃO CARLOS MAYER, brasileiro, técnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 375.088/SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 420.769.787-04, devidamente registrado no CRC-ES sob o nº 004982/O, declara para os devidos fins, sob as penas da Lei, principalmente ao exposto no Artigo 299 do Código Penal que, os membros da diretoria da **AMALPAR - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.544.627/0001-88, não recebem remuneração para execução de suas funções, que são realizadas de forma voluntária, com o objetivo de coordenar os trabalhos da Associação junto às comunidades representadas, prestando, desta forma serviços de relevante interesse público, declaro ainda que as contribuições individuais dos associados não ultrapassam o valor de 01 (um) salário mínimo anual.

Domingos Martins-ES, 24 de outubro de 2024.



JOÃO CARLOS MAYER
CRC-ES/004982/O

DOMINGOS MARTINS - ES
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
Av. Kurt-Lewin, 70, Sala 2, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29260-000 - (27) 3268 1664 / 99574-0131
MARIA JOSÉ CAMPOS - OFICIALA E TABELIÃ INTERINA

Reconheço por semelhança a firma de **JOÃO CARLOS MAYER**.
Em Test^o da verdade Domingos Martins-ES, 05/02/2025, 11 04 38

Brenda Trocate de Vargas, Escrevente
Selo Digital: 023558.CCM2/03 04464
Emolumentos: R\$ 4,10 Encargos: R\$ 1,08 Total: R\$ 5,18
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas, na sede da AMALPAR, sito, na Comunidade de Alto Paraju – Domingos Martins – Espírito Santo, deu-se início a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA contando com a presença de dez associados para deliberar sobre a ordem do dia conforme edital de convocação publicado dentro dos termos legais, seguindo o Estatuto vigente, guiado pelo Artigo 13(treze), Artigo 16(dezesseis) Inciso I (um) da Entidade. O Presidente, senhor José Francisco Schneider deu início a assembleia saudando a todos os presentes e explanou sobre a ordem do dia, explicando que é necessário fazer a correção do nome da Associação que consta no Estatuto Social para que fique de acordo com o que foi registrado na Receita Federal e está no CNPJ da Associação. No Estatuto consta: “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DE ALTO PARAJU” e no CNPJ, que é o correto, consta: “ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU”, desta forma será corrigido o nome no Estatuto Social, passará novamente pelo advogado e será registrado. Após esses processos irá constar o nome de ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU também no Estatuto Social. Foi colocado em votação de forma aberta e aceito com unanimidade a correção. Desta forma, deu-se encerrada esta assembleia. Eu, Jacob Breda, secretário da AMALPAR, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, irá assinada por mim e pelos demais presentes.

Jacob Breda - CPF 003.310.227-96

José Francisco Schneider – CPF 007.784.647-84

Sebastião Fortes Coelho – CPF 282.085.287-49

Cristiano Zahn Schneider – CPF 124.273.917-35

José Henrique Kill – CPF 007.984.387-54

Marcelo Roveta – CPF 114.769.597-06

Marcio José dos Santos – CPF 794.245.627-72

Tarcísio Francisco Schneider – CPF

Alexandro Kill – CPF 086.789.457-77

Orlan José dos Santos – CPF 12.146.127-96

Jacob Breda

José Francisco Schneider

Sebastião Fortes Coelho

Cristiano Zahn Schneider

José Henrique Kill

Marcelo Roveta

Marcio José dos Santos

Tarcísio Francisco Schneider

Alexandro Kill

Orlan José dos Santos

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE PARAJU - DOMINGOS MARTINS-ES
 Rod. Coronel Guilherme Stein, s/n - Paraju - Domingos Martins - ES - cartorio_paraju@outlook.com
 (27) 99886-0114 Marli da Paz Pinheiro - Tabela (27) 3249-1188

Reconheço por semelhança a firma de **JACOB Breda, JOSE FRANCISCO SCHNEIDER**. Domingos Martins-ES. 01/10/2024, 15.51.29
 Em Test *da verdade*
 Vanessa Araujo Brau - Escrevente
 Selo Digital: 024018.ETJ2405.00852
 Emolumentos: R\$ 14,10 Encargos R\$ 3,84 Total: R\$ 17,94
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório 1º Ofício Domingos Martins
Vanessa Brau
 Escrevente Auxiliar

Av. Presidente Vargas, 590 - SL 201 - Dom. Martins - CEP 29.229-000



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização
 021659.XM2401.02853
 Protocolo Nº 6944 Registrado em 03/10/2024
 Averbação nº 8 / Nº 285 / Livro nº 21 - A
 Empl.: R\$ 117,21. Encargos: R\$ 31,58. Total: R\$ 148,79.
 Consulte autenticidade em www.tjesa.jus.br





ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA AMALPAR – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DE ALTO PARAJU, CNPJ: 09.544.627/0001-88. Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, na sede da AMALPAR, foi realizada a assembleia extraordinária com os associados, diretoria e comunidade, com o objetivo de RETIFICAR e APROVAR novamente a ATA DE FUNDAÇÃO E O ESTATUTO SOCIAL da Entidade que por motivos desconhecidos foram perdidos os originais, restando somente cópias. Portanto para serem novamente validados como originais deverão ser registradas em cartório com a aprovação da maioria dos associados. A senhora Zulmira Huver, CPF: 083.412.137-96, assessora da presidência, a pedido do Presidente, o senhor José Francisco Schneider, saldou a todos os presentes e explanou sobre os motivos acima explicados para a questão legal dos documentos serem validados como originais. O ESTATUTO SOCIAL, deverá ser digitado novamente, passar pela aprovação do Advogado e registrado em cartório como original. Em seguida o senhor Sebastião Fortes Coelho, leu a cópia da Ata de Fundação Original que foi ouvida por todos os presentes e ao término, colocou-se em votação como sendo realmente a cópia da verdadeira, que foi reconhecida com unanimidade. Por esse motivo virá subscrita a seguir. Após registrada em Cartório será usada como a ATA DE FUNDAÇÃO original da AMALPAR. Segue os nomes dos participantes da assembleia, registrados em nosso livro de presença: José Francisco Schneider, Cesar Tonoli, José Henrique Kill, Rogério José Christ, Reginaldo Francisco Christ, Ronis Fabio da Vitória, Valdeir Francisco de Oliveira Helmer, Afranio Oliveira, Márcio José dos Santos, Valney Rosa, Antonilho Simmer, Tarcísio Francisco Schneider, orlan José dos Santos, Sebastião Fortes Coelho, Elias Littig, Clovis Littig, José Marcos Simmer, Renato Delpupo, Jacob Breda, Alexandre Kill, Hiram Romanélio Antônio e Joelmo Falconi. Eu, Jacob Breda, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente, Presidente: José Francisco Schneider José Francisco Schneider e Secretário: Jacob Breda Jacob Breda

Ata da Assembleia Geral dos moradores da Comunidade de Alto Paraju – Domingos Martins – ES para fundação da Associação de Moradores e aprovação do seu Estatuto Social, realizada aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e cinco, às dez horas e quarenta minutos no salão da Igreja Católica de Alto Paraju, sendo iniciada com a fala do senhor João Quiquita de Oliveira que versa sobre o Objetivo da convocação dos moradores feita previamente através de edital, cujas cópias foram fixadas em locais públicos da referida localidade, que foi lida pela senhorita Isabel Cecília Damm. Na sequência o senhor Alexandre Kill passou a coordenar o evento que foi secretariado por Isabel Cecília Damm. Discutiu-se a necessidade da criação da referida entidade e os objetivos almejados. Sendo a seguir, convidado pelo coordenador o senhor Benigno Vandelino José Majeuski para apresentar e ler o modelo do Estatuto Social proposto que foi unanimemente aprovado. Continuando, o senhor Benigno apresentou os nomes propostos pela comissão provisória para a diretoria, assim composta: presidente Alexandre Kil; Vice-presidente Benigno Vandelino José Majeuski; Secretária Isabel Cecília Damm; Vice-secretária Sueli Helmer; Tesoureiro armando Francisco Simmer; vice-tesoureiro Márcio José dos Santos. E para o Conselho Fiscal os nomes de: João Quiquita de Oliveira, Maria da Penha Sobrinho de Oliveira e Adilio Wagemacher, sendo seus suplentes: José Henrique Kill, David Gilles e Oranília Rodrigues Kill que foi consensualmente aprovada. Assim sendo, considerou-se eleita e já empossada a diretoria bem como o Conselho Fiscal. Dando continuidade, a coordenação passou a palavra ao convidado Ison Ronchi Júnior; que usou-a para encorajar os moradores a manter a determinação e união através da Associação como Orgão Oficial para representa-los em suas reivindicações, necessidades e direitos. O coordenador franquiou a palavra aos presentes, e por não haver quem quisesse fazer uso dela, agradeceu a todos, cujos nomes constam em nosso livro de presença e que passamos a citar: Isabel Cecília Damm, João Quiquita de Oliveira, Márcio José dos Santos, Hudilei Velten Bautz, Maria Neuza Velten, Isabel Simmer, Rosa Mognhol, Laurita Curbani Simmer, Jair mario Gilles, Galdino Schneider, Benigno Vandelino José Majeuski, Antônio Kill, José Francisco Schneider, Eliana Simmer Rodrigues, Ana Maria Simmer Damm,

Cartório 1º Ofício Domingos Martins
Isabelly Luzatto Xim
Escritora Auxiliar

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE PARAJU - DOMINGOS MARTINS-ES
Rod. Coreolano Guilherme Sta. sin. Paraju - Domingos Martins - ES - cartorio.paraju@outlook.com
(27) 99886-0114 - Marçal Oliva Romagnoli - Tabelião - (27) 3249-1188



Reconheço por semelhança a firma de JOSE FRANCISCO SCHNEIDER, JACOB BREDA. Domingos Martins-ES. 18/10/2023. 08.16.08
Em Test [Signature] da verdade
Camila Benedita Ramos da Silva - Escritora
Selo Digital: 024018.AYB2307.00177
Emolumentos R\$ 13,46 Encargos: R\$ 3,64 Total: R\$ 17,10
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
cartorioprimeirooficiodm@gmail.com | 27 3268-3089 27 98868-0126



Poder Judiciário - Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021659.NOH2304.00366
Protocolo 6667 Registrado em: 23/10/2023
NR do Registro: 126
Ato:
Emol.: 422,08 FUNEPJ: 42,31 FARPEN: 8,00 FADSPES: 21,27
FUNERP: 21,27 FUNCAD: 21,27 ISS: 8,48 TOTAL: 537,38
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200340032003800330031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Escritora Auxiliar

Maria Aparecida Velten Cabral, Jair Damm, Maria Kill Helmer, Oézio Francisco Kill, David Gilles, Tarcísio Schneider, Alexandço Kill, Osvaldino Helker, Teonila Littez Helker, José Henrique Kill, Dacizio Simmer, Oranilia Rodrigues Kill, José Helker, Florinda Helker Gilles, Aldair José Klippel, Carlos Alberto Velten, José Marcos Simmer, Armando Francisco Simmer, Valdemiro Helmer, Roseli Cabral Zahn, Miguel Lauer, Edimilson Sérgio Simmer, Maria Inês Alves Prates, Priscilla Alves Prates, Fabiano Sebastião Damm, Maria da Penha Sobrinho de Oliveira, Sueli Helmer. O encerramento deu-se às doze horas e quarenta minutos. Sem mais a ser acrescentado, eu, Isabel Cecília Damm, eleita Secretária, escrevi a presente ata que após lida e aprovada será por mim e pelo Presidente assinada. Isabel Cecília Damm, Alexandre Kill.

Alexandre Kill

Isabel Cecília Damm Secretária



ESTATUTO SOCIAL

AMALPAR – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. A Associação se denominará por **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU**, inscrita no CNPJ sob o número 09.544.627/0001-88 sendo uma união de pessoas, principalmente PRODUTORES RURAIS, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Doravante denominada de AMALPAR.

Art. 2º. A associação tem sua sede e administração na comunidade de Alto Paraju, Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo e foro jurídico na Comarca deste mesmo Município.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º. Podem ingressar na ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU, moradores da comunidade, proprietários,



ESTATUTO SOCIAL

AMALPAR – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU

parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos sem distinção de sexo, credo, raça, orientação política, sexual ou filosófica.

Parágrafo único. A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 6 meses como associado;
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.



ESTATUTO SOCIAL

AMALPAR – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU



Art. 10. São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecida em espécie, definidas em Assembleia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. A Assembleia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado necessário.

Art. 15. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto ou aberto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 16. A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da Associação.
Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros



ESTATUTO SOCIAL

AMALPAR – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU

da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares, e-mail ou grupo social da associação.

§ 1º Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quórum para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quórum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 19. A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referam de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 21. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembleia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário para auxiliar o Secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 22. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.



ESTATUTO SOCIAL

AMALPAR – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU

§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de cinquenta por cento mais um do número de associados em primeira convocação, e de qualquer número de associados presentes em segunda convocação, trinta minutos após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 25. É competência de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. O quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de cinquenta por cento mais um dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.



Assinado digitalmente
por [nome] [cargo]
em [data]

ESTATUTO SOCIAL

AMALPAR – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU

SEÇÃO II

DA DIRETORIA



Art. 27. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, vice-tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de no máximo 2 anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Art. 28. Compêta à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos e ou movimentações bancárias necessárias a correta administração da Associação.
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 30. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;



ESTATUTO SOCIAL

AMALPAR – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU



- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 31. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32. Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições: 8 Vide art. 1.011, parágrafos 1º e 2º, do Código Civil.

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder por meio eletrônico, dinheiro em espécie, cheques e/ ou outras formas, sempre com comprovante, nota fiscal e ou recibo, aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 34. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 35. Para movimentação bancária, fora dos pagamentos fixos da Entidade, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros



Handwritten signature and date: 07/07/2020

ESTATUTO SOCIAL

AMALPAR – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU



efetivos todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 37. Ocorrendo 1 (uma) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE

Art. 38. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS

Art. 39. A associação deverá ter:

- a) livro de atas de reunião da Diretoria;
- b) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- c) livro de atas da Assembleia Geral;
- d) livro de presença dos associados em Assembleia;
- e) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e



ESTA FORMA FOI
ESQUECIDA

Jacob Breda

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE PARAJU - DOMINGOS MARTINS/ES
 Rod. Coroneliano Guilherme Stein, s/n - Paraju - Domingos Martins - ES - cartorio_paraju@outlook.com
 (27) 99886-0114 Alameda Olyo Tomagueri - Tabelão (27) 3249-1188



Reconheço por semelhança a firma de **JOSE FRANCISCO SCHNEIDER, JACOB BREDA**. Domingos Martins-ES. 09/10/2024, 14.26.29
 Em Test da verdade
 Vanessa Araujo Brau - Escrevente
 Selo Digital: 024018.RWX2406.00071
 Emolumentos: R\$ 14,10 Encargos: R\$ 3,84 Total: R\$ 17,94
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Vanessa Brau Escrevente

Emerson E. Trupe Melo
 Advogado



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
 cartorioprimeirooficiodm@gmail.com | 27 3268-3089 27 98868-0126

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização
 021659.XUX2401.02853



Protocolo Nº 8944 Registrado em 03/10/2024
 Averbação nº 8/ RG 285 / Livro nº 21 - A
 Emol.: R\$ 117,21 Encargos: R\$ 31,58 Total: R\$ 148,79.
 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Av. Presidente Vargas, 590 - SL. 201 - Dom. Martins - CEP 29.260-000

Cartório 1º Ofício Domingos Martins
 Izabelly Furatto Klein
 Escrevente Auxiliar

Jose Francisco Schneider





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.544.627/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMALPAR	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AC CENTRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 29.273-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO PARAJU	MUNICÍPIO DOMINGOS MARTINS	UF ES
--------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO raizesdaterra@raizesdaterra.org.br	TELEFONE (27) 3288-2195/ (27) 9829-7106
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2025** às **15:46:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Processo: 2512/2025 - PL 100/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 25 de fevereiro de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, ADILSON ESPINDULA - Matrícula



Processo: 2512/2025 - PL 100/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentado.

Vitória, 25 de fevereiro de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Processo: 2512/2025 - PL 100/2025

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 25 de fevereiro de 2025.

THOMAS BERGER ROEPKE
Analista Legislativo - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Processo: 2512/2025 - PL 100/2025

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,
À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 26 de fevereiro de 2025.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Júnior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Processo: 2512/2025 - PL 100/2025

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

O presente projeto segue para elaboração de estudo de técnica na DR.

Vitória, 26 de fevereiro de 2025.

GUILHERME GAGNO FERNANDES
Supervisor de Registro de Tramitação Legislativa (Ales Digital) - 209975

Tramitado por, GUILHERME GAGNO FERNANDES - Matrícula 209975



Processo: 2512/2025 - PL 100/2025

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 26 de fevereiro de 2025.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, LUCIANA MARIA FERREIRA OLIVEIRA DE SOUZA - Matrícula 201120



ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 100/2025 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 100/2025

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU – AMALPAR, localizada no distrito de Paraju, município de Domingos Martins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU – AMALPAR, localizada no distrito de Paraju, município de Domingos Martins.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2025.

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual

Em 26 de fevereiro de 2025.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR
Paula/Luciana/Cristiane
ETL nº 96/2025



Processo: 2512/2025 - PL 100/2025

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADORA - SANDRA MARIA CUZZUOL LORA,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho os autos a Sra. Procuradora **Sandra Maria Cuzzuol Lora**, na forma do artigo 2º da Portaria nº 001/2017, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, à Subcoordenadora da Setorial Legislativa para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

Por fim, ao Subprocurador-Geral Legislativo para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 9º-A, inciso VII, da Lei Complementar nº 287/04.

Respeitosamente.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 26 de fevereiro de 2025.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Analista Legislativo - 207866

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE - Matrícula 207866



Processo: 2512/2025 - PL 100/2025

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,
Diligência

Vitória, 7 de março de 2025.

SANDRA MARIA CUZZUOL LORA
Procurador Adjunto - 201209

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



Projeto de Lei nº 100/2025

Autor: Deputado Adilson Espindula.

Ementa: Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DE ALTO PARAJU – AMALPAR, localizada no distrito de Paraju, município de Domingos Martins.

À Diretoria da Procuradoria - DP,

A legislação que trata sobre o reconhecimento de utilidade pública no âmbito do Estado do Espírito Santo, Lei Estadual nº 10.976/2019 e suas alterações, dispõe em seu art. 4º alguns dos requisitos para concessão de tal declaração:

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;
- III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;
- IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma



de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição. (Redação dada pela Lei nº 11.241, de 29 de março de 2021)

Informamos que do exame preliminar dos autos, constatamos a inobservância das exigências contidas no art. 4º inciso I, da Lei Estadual nº 10.976/2019, a saber:

- 1- I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

Pelo exposto, sugerimos que a presente matéria baixe em diligência para que o Deputado proponente junte aos autos a documentação exigida a fim de que possa ser emitido parecer conclusivo.

Atendida a diligência supramencionada, retornem os autos para nova análise e emissão de parecer.

Assembleia Legislativa, em 06 de março de 2025.

Sandra Maria Cuzzuol Lora

Procurador Adjunto



Processo: 2512/2025 - PL 100/2025

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Ciência e Providências

A(o) Gab. Dep. Adilson Espíndula,

Ao Gabinete do Deputado Adilson Espíndula,

Encaminho o presente processo com pedido de diligência solicitado pela Procuradora designada.

Vitória, 7 de março de 2025.

VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA
Subprocurador Geral Legislativo - 208337

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821

